

Ilvobrids

1º/03/2000

Ofício 012/2000



Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 24/11/99

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 108/99 - Autoriza doação de Lote no Loteamento Vale do Sol, nesta cidade, ao Sr. Miguel da Penha Aguiar e Nair Pavão Aguiar.

C Ó P I A

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei n.º 108/99, que apresento a Vossas Excelências, objetiva doação de lote no Loteamento "Vale do Sol" ao Sr. Miguel da Penha Aguiar e Nair Pavão Aguiar.

O Chefe de Departamento de Tributação, em atendimento ao solicitado por este Gabinete do Prefeito, informa que não existem imóveis registrados em nome do Senhor Miguel da Penha Aguiar e Nair Pavão Aguiar.

Procedido também levantamento sócio econômico dos requerentes pela Secretária Municipal de Ação Social, constatou tratar-se de família carente, sendo favorável à doação pleiteada.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente



JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 108/99

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO "VALE DO SOL", NESTA CIDADE, AO SENHOR MIGUEL DA PENHA AGUIAR E NAIR PAVÃO AGUIAR.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Senhor **MIGUEL DA PENHA AGUIAR e NAIR PAVÃO AGUIAR**, o Lote 02 da quadra 05, medindo 8,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 100,00m² (cem metros quadrados), situado no Loteamento VALE DO SOL, nesta cidade, onde será edificada uma casa de morada.

Artigo 2º - Os donatários deverão dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - Os donatários só poderão dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito os donatários a qualquer indenização.

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior os **donatários tem a posse mas não o domínio do imóvel, os mesmos não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.**

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do imóvel, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
09 (nove) dias do mês de novembro de 1999.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Processo nº 0494/98 Data 24 | 5 | 98

Interessado: Gabinete do Prefeito

Favorecido: _____

Assunto

Terminação e Transferência
dequê da Pontão Seguros

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
24.03.98	Instituição	03/04/98	Obras
28.03.98	Ação Social	03/04/98	Deph. de saúde
27.03.98	CAH. de Saúde	06/04/98	RESERVANCIAS
30.03.98	Sec. de Ação Social	07.04.98	despesas
31.03.98	Cab. do Prefeito	20.04.98	Gabinete
03.04.98	Procuradoria	16.07.98	Procuradoria

Empenho nº _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento nº _____ Data _____

Dotação: _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
Dr. JOÃO LEONEL DE SOUZA

Nós, abaixo-assinados, MIGUEL DA PENHA AGUIAR e
NAIR PAVÃO AGUIAR, já qualificados no Termo de Renúncia em
anexo, vimos respeitosamente a presença de Vossa Excelência solicitar
o encaminhamento de Projeto de Lei à Augusta Casa de Leis, para
apreciação e aprovação dos Nobres Edis, com o objetivo de proceder a
transferência do Lote nº 02, da Quadra 05, do Loteamento "Vale do
Sol", para o nosso nome.

Obs.: Endereço do Req.: Rua Comendador Aguiar, nº 682.

N. termos,
E. deferimento.

Guaçuí-ES., 23 de março de 1998

Miguel da Penha Aguiar
MIGUEL DA PENHA AGUIAR

Nair Pavão Aguiar
NAIR PAVÃO AGUIAR

Protocolo nº 0550/98
Data 23/03/98
PROTOCOLISTA
Prefeitura Municipal de Guaçuí

TERMO DE RENÚNCIA

Nós, abaixo-assinados, MIGUEL COUZI E ZENILDA ALVES COUZI, portadores do CPF nº 302.811.057-15 e RG nº 163.294-ES e 992.241-ES, respectivamente, residentes nesta cidade na Rua Comendador Aguiar, 419-F, donatários do Lote nº 02, da Quadra 05, do Loteamento "Vale do Sol", doado através da Lei nº 2.396/96, venho respeitosamente comunicar a Vossa Excelência que estou RENUNCIANDO o referido lote, em favor do Sr. MIGUEL DA PENHA AGUIAR, portador do RG nº 04273938-3 - Instituto de Identificação Félix Pacheco, e sua esposa NAIR PAVÃO AGUIAR, portadora do CPF nº 086.179.267/08, residentes nesta cidade, na Rua Comendador Aguiar, s/ nº.

Guaçu-ES., 23 de março de 1998.


MIGUEL COUZI


ZENILDA ALVES COUZI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Rua João Azeiteiro, 01 - CEP: 29360-000 - Tel: (071) 413-1117

1996 - ANO - 1 - 111 - 0000 - 1

CERTIDÃO

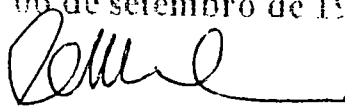
Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN,
Prefeito Municipal de Guaçuí,
no uso de suas atribuições legais...

CERTIFICA, que revendo os livros próprios, nele constatou que figura a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, como CEDENTE de um lote de terras de nº 02, da Quadra 405, no Loteamento "VALE DO SOL", nesta cidade, aos CESSIONÁRIOS ZENILDA ALVES COUZI e MIGUEL COUZI

de conformidade com a Lei nº 2.396/96, de 31.03.96, que está sendo registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade e Comarca de Guaçuí.

Por ser verdade, firmo a presente.

Guaçuí, Paço São Miguel, 06 de setembro de 1996.



LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

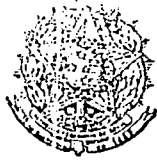
*Arquivada para a
Quadra 05 Lote 02
Luiz Ferraz Moulin
Cadastr. no DE/201/96*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cidade de Guaçuí - Estado do Espírito Santo

DALVA AMARAL FARIA

Oficial do Registro Civil



Paulo César Amaral Faria

Escrevente Juramentado

Jonathas Faria Júnior

Escrevente Auxiliar



CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob o n. 224 à fls. 58 do livro n. 31 de Registros de Casamentos, verifiquei constar que no dia 24 de Outubro (10) - de 19 81 foi feito o casamento de ARISTIDES COUZI com ZENILDA DE SOUZA SILVA contraído perante o Juiz Sr. Dr. Manoel de Brito e as testemunhas José Inácio de Souza, Maria José Lourenço e Souza, Anérico Couzi de Brito e Benigno Oliveira Couzi - brasileiros.

Ele, nascido em distrito de Guaçuí - Estado do Espírito Santo -

no dia 01 de Abril - de mil novecentos e quarenta e nove (1949) - de profissão Punc. Municipal - residente nesta Cidade de Guaçuí -

filho de Aristides Couzi - falecido - e de D. Teresa Boleli - brasileiros -

Ela, nascida em distrito de Guaçuí - Estado do Espírito Santo -

no dia 05 de Abril - de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) - de profissão Doméstica - residente nesta Cidade de Guaçuí -

filha de Jovelino Alves de Silva - falecido - e de D. Maria de Souza de Silva - falecida - brasileiros -

A contraente passou a assinar o nome Zenilda de Souza Silva

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 ns. 1, 2, e do Código Civil Brasileiro -

Observações: Casamento feito sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens -

FIRMA
LASELMO
Av. J. Monteiro - VILA MAR

FIRMA
MANOEL DE BRITO
Av. J. Monteiro - VILA MAR

FIRMA
CARTÓRIO DO OFÍCIO
Ed. Repart. Públicas - Térreo
Av. J. Monteiro - VILA MAR

O referido é verdade e dou fé

Guaçuí, 24 de Outubro (10) - de 19 81 -

O Oficial Dalva Amaral Faria

GUAÇUI ES


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL


SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Zenilda Alves Couzi

ASSINATURA DO TITULAR



CIC

REGISTRO DE NASCIMENTO

01.04.49

REGISTRO DE CONTRIBUINTE

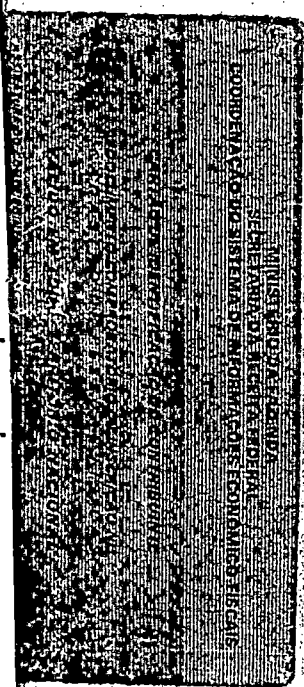
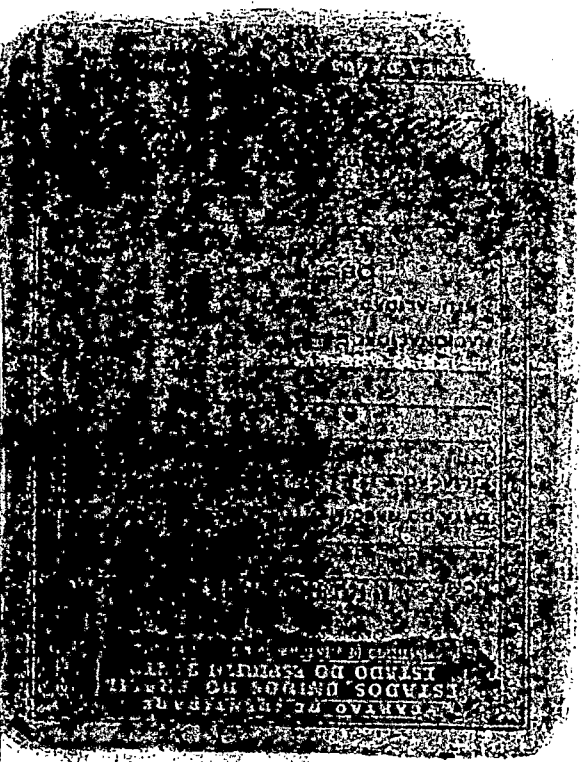
302 811 057 15

MIGUEL COUZI

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	992.241-ES	DATA DE EXPEDIÇÃO	24.11.1988
NOME	ZENILDA ALVES COUZI		
FILIAÇÃO	Jovelino Alves da Silva Marta de Souza da Silva		
Esp. Santo	05.04.1959 DATA DE NASCIMENTO		
DOC. ORIGEM	Cert. Cas. nº 374 Fls. 58 L. 30 exp. p/CRC. de J.A.		
CP	Faria-Guagui - Esp. Santo - av. 24.10.1984		
CPF	302 811 057 15		

LEI Nº 7.198 DE 29/08/83



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REGISTRO GERAL 04273938-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/04/85

NOME MICUELA DA PENHA AGUIAR

FILIAÇÃO JOSE OLIVEIRA DE AGUIAR EMILIA PIRES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE ESPIRITO SANTO DATA DE NASCIMENTO 04/05/1965

DOC. ORIGEM C. CASM. LIV. 07 FLS. 173

TER. ***** G. ** S. J. DO CALCADOUZES

CPF 8.43521597/00

ASSINATURA DO DIRETOR

TELEFONE 7118 DE 29/04/85

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 19/12/97

ASSINATURA

MAIR PAVAO AGUIAR

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

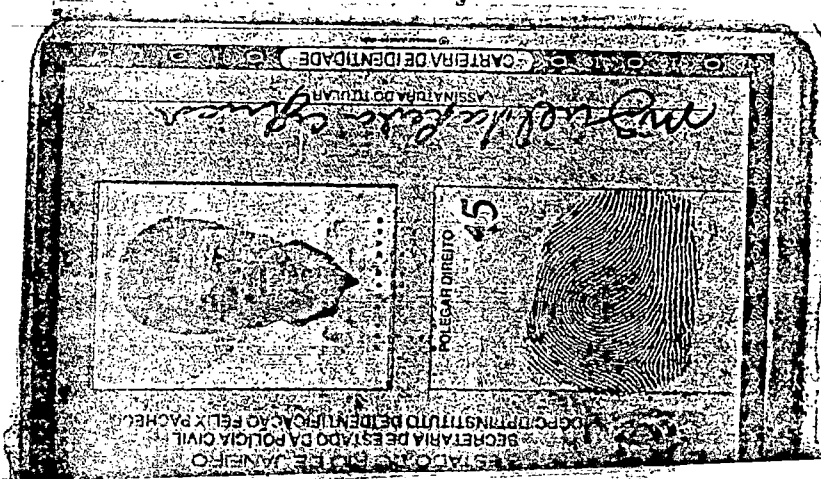
NAIR PAVAO AGUIAR

Nº de Inscrição

086179267-08

Data do Nascimento

25/12/58



REGISTRO CIVIL
04275938-3
DATA DE EMISSÃO 29/04/85
VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

Palácio da Justiça
Praça da República - Rio - RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Certidão de Casamento

Emilia Barbosa Lima
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CERTIFICA que a fls. *18-V* do livro n. *07* de registro de Casamentos, foi lavrado o assento do matrimônio de *Miguel da Veiga Aguiar e Maria Paiva* realizado as *16:30* horas do dia *29* de *Outubro* de *1977*, perante o Juiz *distrito de Curitiba* de *Paraná* e as testemunhas *Wagner Pinto Carreira e Sra. Maria Tereza de Fátima*

Ele, nascido em *Maracá*, Município de *Guacema*, *Est. Esp. Santo*, aos *04* de *Maio* de *1955*, profissão *carreador*, domiciliado e residente em *este distrito de Curitiba, M. S. José do Calçado 85*, filho de *Jose Oliveira e Maria*

de D. Emilia Pires de Oliveira, nascida em *este Est. Esp. Santo*, domiciliada e residente em *Guacema, ES*

Ela, nascida em *este distrito de Curitiba, M. S. José do Calçado 85*, aos *25* de *Dezembro* de *1955*, profissão *doméstica*, domiciliada e residente em *este distrito de Curitiba, M. S. José do Calçado 85*, filha de *Jose Paiva e Maria*

nascido em *este Est. Esp. Santo*, domiciliado e residente em *este distrito*

de D. Maria Antonia de Oliveira, nascida em *Minas Gerais*, domiciliada e residente em *este distrito*

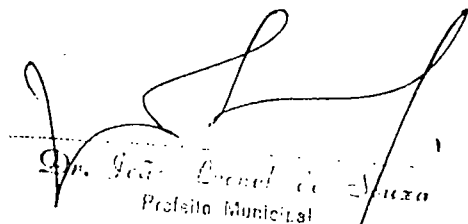
A *comp. parte* passou a assinar: *Maria Paiva Aguiar*
Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 180, ns. *1 e 4* do Código Civil.
Observações:
O referido é verdade e dou fé.
Curitiba, *29* de *Outubro*
O oficial *Emilia Barbosa Lima*

À Tributação,

Para informar se o requerente tem imóvel em seu nome, e calcular o ITBI.

Se o requerente não tiver imóvel, encaminhar à Ação Social, para fazer levantamento sócio-econômico-financeiro.

Em 23 de março de 1998.


Dr. João Geraldo de Souza
Prefeito Municipal

a Secretaria de Ação Social

Não existe imóvel registrado em nome do sr. Miguel da Cunha Aguiar e sr. Nair Pavão Aguiar

Em 23/03/98



Celso Ferreira Vargas
Chefe do Dep. de Tributação

do Gabinete do Prefeito

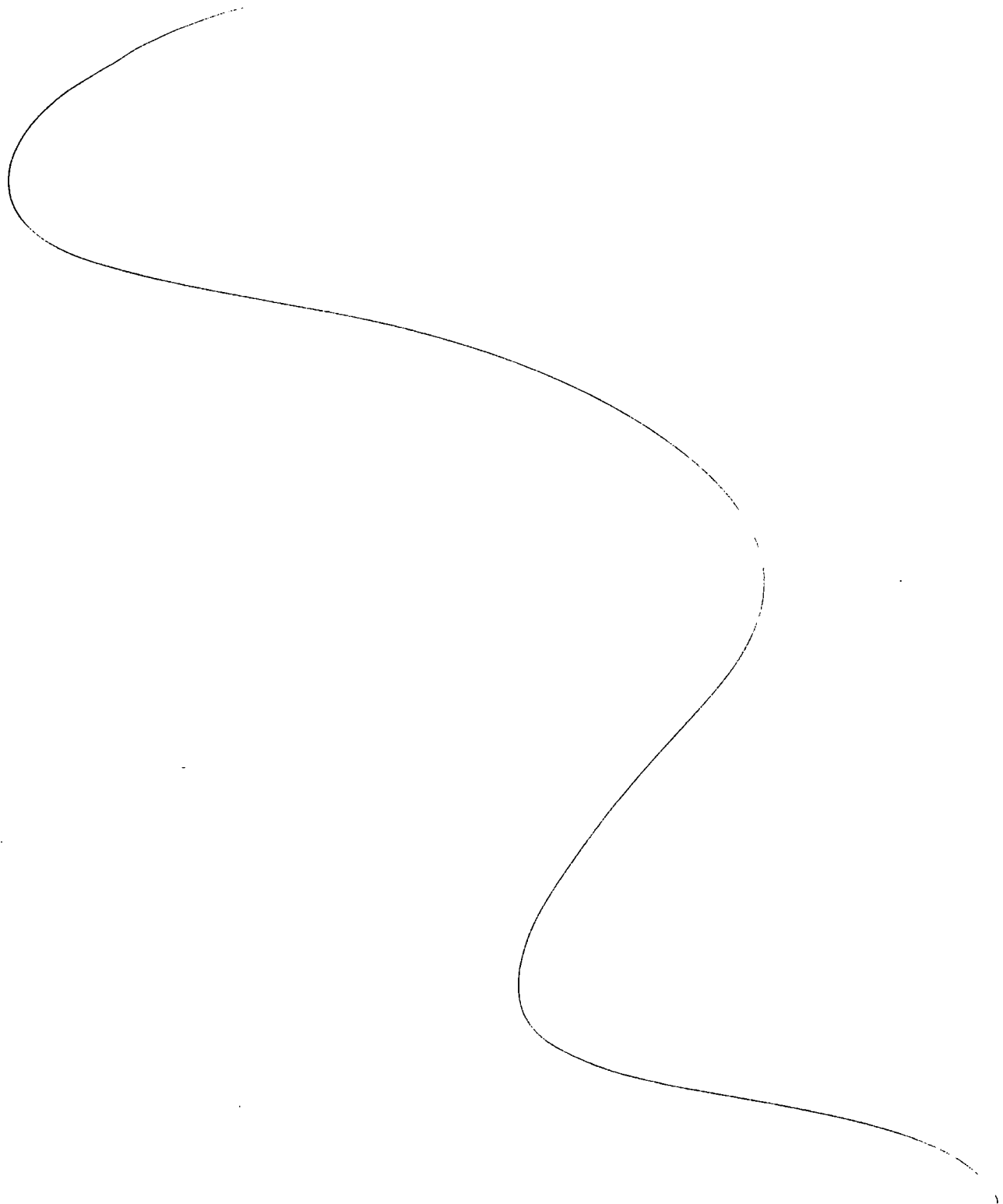
Realizado levantamento sócio-econômico, constatamos que trata-se de família residente no meio rural, onde o requerente e meio, possui contrato de parceria de 1.500 pés de café. Portanto consciente de que devemos mais do que nunca manter as famílias no campo semo contrários ao requerimento.

Ressaltamos também que o afastamento do requerente do meio rural irá prejudicá-lo muito, pois o mesmo possui futuro com a aquisição de um terreno.

o Sr. João, viveu até ao fim da vida
a Sra. Francisca Vitor, a filha, e
pessoa doente. que não possui
condições de pagar o aluguel, estando
do para ser despejada a qualquer
momento, vivendo com ajuda das
Igrejas e comunidade.

Em, 27/03/95

João Mendonça
Ivane Alves Pereira Mendonça
Secretária Municipal de Ação Social

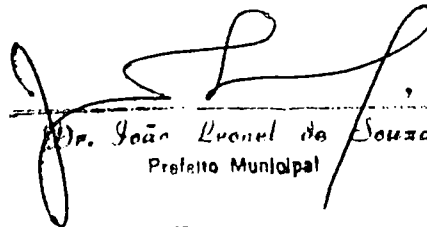


A

Ação Social,

curir o histórico familiar do requerente, pois fomos informados que o requerente tem dois filhos deficientes que necessitam de tratamento na APAE e não dispõe de recursos para trazê-los à instituição. De acordo com o depoimento do "beneficiário", o mesmo continuará na zona rural, nos dias úteis para trabalho, residindo na zona urbana sua esposa e filhos, visando a melhoria de saúde dos filhos.

em 27-03-98


Dr. João Leonel de Souza
Prefeito Municipal

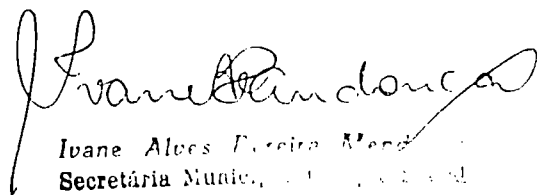
Do Gabinete do Prefeito

Informo que para procedermos levantamentos sócio-econômicos temos necessariamente que curir a história familiar dos requerentes e só nos citarmos as questões dos filhos deficientes pelo fato dos mesmos apresentarem idade superior a 16 anos o que etípicamente seriam acintos pela APAE para iniciar tratamento

ocupacional pela constituição.

Quanto ao fato de o requerente não, ditar de origem rural, mesmo residindo no meio urbano e dado importante e pelo exposto bemos de parecer favorável a solicitação.

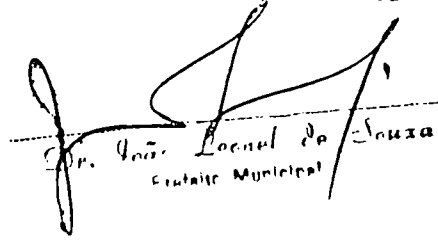
Em, 31/03/98


Ivane Alves Pereira Mendonça
Secretária Municipal

À Procuradoria,

Elaborar o *PROJETO DE LEI* visando atender ao
requerente.

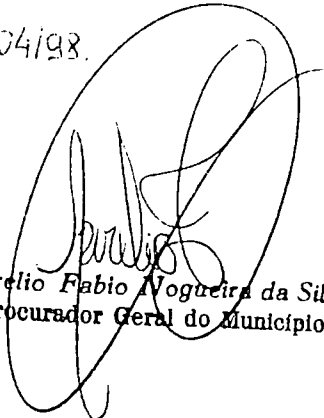
Em 01 de abril de 1998.


Dr. João Leonel de Souza
Síndico Municipal

À Secretaria de Obras.

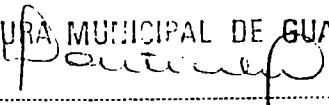
Para providenciar o Projeto de Lei
anexar o seguinte

Em 03/04/98.


Aurelio Fabio Vaguetira da Silva
Procurador Geral do Município

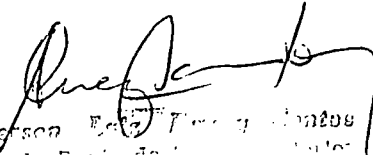
Ao Depto de Obras e Interiores
Para atender.

Em 03.04.98

-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

A Procuradora.

Conforme relatações de V. Sa., este caso é essencialmente de
Lado de Terreno e Cessão para iridix e parcer.


Anderson Esteves
Chefe de Departamento
06/04/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Praça João Acacinho, 01 CEP - 29560-000

Tel: (027) 553-1493 FAX - Ramal 227

C.G.C - 27.174.135/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação de terreno para fins de transferência de lote.

Local : Loteamento Vale do Sol - Quadra 05 Lote 02

Interessado: **MIGUEL DA PENHA AGUIAR**


1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 8,00 metros de frente, 8,00 metros de fundos por 12,50 metros nas laterais, totalizando uma área de 100,00 m², em local de topografia plana, não sujeita a inundações e não se trata de local com material nocivo a saúde humana, existindo infra-estrutura básica no local.

2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS :

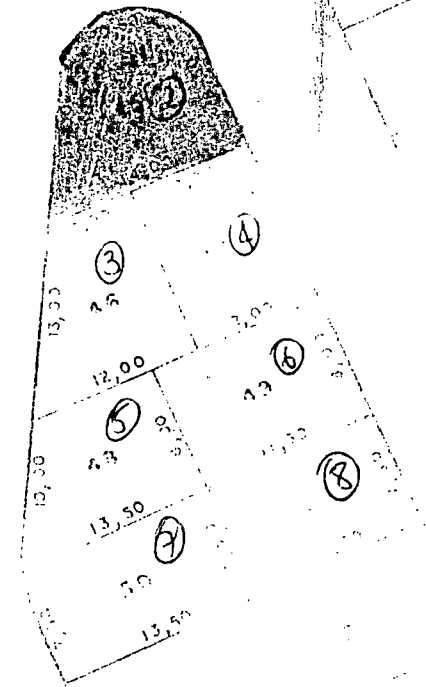
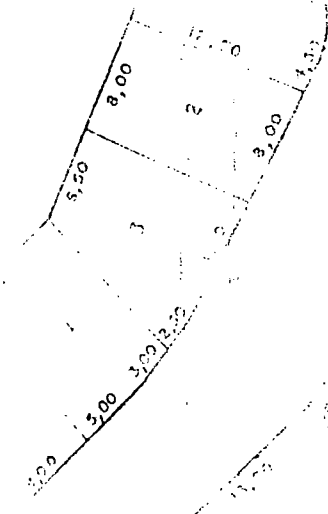
Em vista do que expomos, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 20,00/m² o que perfazerá o valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo a avaliação do referido terreno..

Guaçuí-ES, 06 de Abril de 1998


ANDERSON LUIZ-EMERY SANTOS
Chefe do Departamento de Obras e Interior



[Handwritten Signature]
Ferreira Santos
Arquiteto e Interior



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

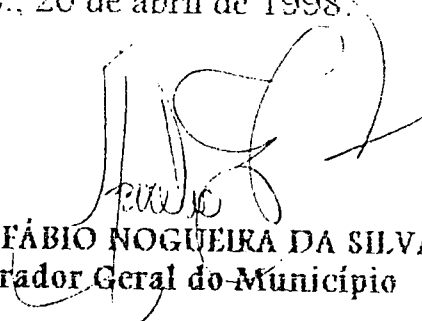
Senhor Prefeito:

O Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, em seu parecer diz: para que seja efetuada a transferência é necessário que seja cobrado da pessoa que está sendo beneficiada com a transferência, o ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, pois trata-se de transferência direcionada, que fica sujeita ao pagamento dos impostos.

Como a maioria das pessoas que são beneficiadas com a transferência de lotes são carentes, conforme informação da Secretaria Municipal de Ação Social, pode o Município ter o bem de volta ao Patrimônio Público, para após proceder a doação, ficando o futuro donatário dispensado do pagamento do IPTU.

Esse é o meu parecer.

Guaçuí-ES., 20 de abril de 1998.



AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município

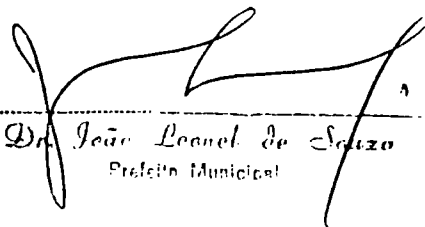
Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

GUAÇUÍ - ES

À Procuradoria,

Elaborar Projeto de Lei, visando obter autorização da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, para a doação da área.

Em 16 de setembro de 1999



Dr. João Leonel de Souza
Prefeito Municipal